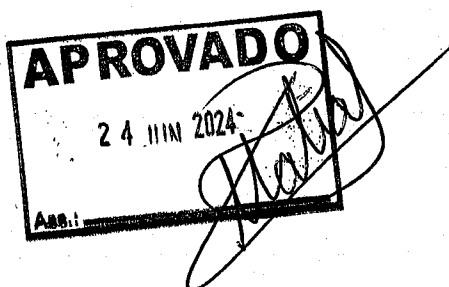




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Nº. 005/2024

SÚMULA: "FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29 INCISOS VI E VII, E ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 18 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL DE ITAUBA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO III DO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPOE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Subsidio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2025/2028 é fixado com seguintes valores:

I – Vereador, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Presidente da Câmara, até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Subsidio de que trata o Art. 1º, Incisos I e II desta Lei é fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 3º, Incisos X e XI, Artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2024.

VALDIR MATHIAS
Presidente

DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

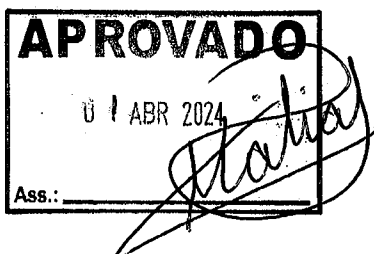
A apresentação deste projeto de lei tem o objetivo de cumprir as disposições constitucionais, oriundas do art. 29, Inciso V da CF e do art. 18, da Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO



Nº. 004/2024

SUMULA: INSTITUI E ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, PARA VIAGENS E/OU DESLOCAMENTOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída Diárias para os Vereadores e Servidores do Legislativo, para viagens e/ou deslocamentos a serviço da Câmara Municipal de Itaúba/MT.

Artigo 2º - Ficam fixados os valores por dia de viagem e/ou deslocamento dos Vereadores e/ou Servidores do Legislativo a serviço da Câmara Municipal de Itaúba/MT, conforme a seguinte planilha:

Descrição	Valor
Capital Estadual Sem Pernoite	R\$ 600,00
Capital Federal e outros destinos fora do Estado - Sem Pernoite	R\$ 1.000,00
Diária de Campo Sem Pernoite	R\$ 100,00
Municípios Vizinhos Sem Pernoite (até 70 km de distancia de Itaúba)	R\$ 200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

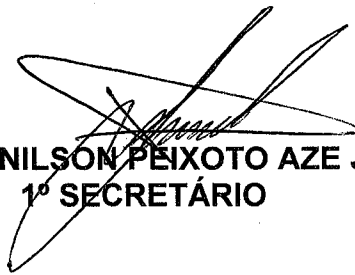
Outros Municípios Sem Pernoite (até 100 km de distancia de Itaúba)	R\$ 400,00
Capital Estadual Com Pernoite	R\$ 800,00
Capital Federal e outros destinos fora do Estado Com Pernoite	R\$ 1.300,00
Diária de Campo Com Pernoite	R\$ 200,00
Municípios Vizinhos Com Pernoite (até 70 km de distancia de Itaúba)	R\$ 300,00
Outros Municípios Com Pernoite (até 100 km de distancia de Itaúba)	R\$ 580,00

Artigo 3º - A liberação das diárias e a comprovação das viagens obedecerão às normas da Resolução nº. 064/2009 desta Câmara Municipal, bem como as instruções normativas do Controle Interno e do TCE/MT.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 837/2010.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2024.


VALDIR MATHIAS
PRESIDENTE


DIONILSON PEIXOTO AZE JÚNIOR
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é organizar o serviço de forma que o atendimento seja mais eficaz, evitando prejuízos aos contribuintes.